

**CONTRATO Nº 00040/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA da 12ª REGIÃO- PE E  
ANTONIO CARLOS PEREIRA ARRUDA**

**O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO** – Pernambuco, com sede na Rua Carlos de Oliveira Filho, nº 135, Prado, Recife/PE, CEP: 50720-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.956.986/0001-66, representado por seu presidente, Senhor(a) LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO, eleito pela Ata da Reunião Plenária extraordinária de Eleição e posse 02/2019, da Diretoria em 16 de abril de 2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.463.374-29 e sob o RG nº 6.306.684 - SDS/PE, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a **ANTONIO CARLOS PEREIRA ARRUDA**, inscrita no CPF sob o nº **033.699.644-65**, sediada na **Rua dos Navegantes, 2409 – AP 1301, Boa Viagem, Cep 51020-011 – Recife -PE** doravante designado CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Nº 000040/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de 02 (dois) cursos presenciais com duração de 8 hs (oito) horas cada, com os temas: MUSCULAÇÃO E EMAGRECIMENTO e MUSCULAÇÃO E HIPERTROFIA respectivamente, os cursos serão ofertados nas cidades de Caruaru/PE e Arco-Verde//PE
- 1.2. Este termo de contrato vincula-se às especificações descritas no termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, até o dia da palestra ou até que as cláusulas contratuais sejam cumpridas, sem possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O Valor total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)..
- 3.2. A CONTRATANTE irá disponibilizar o transporte ida e retorno do para o local do evento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.01.01.049 - SERVIÇOS DE INSTRUTORES E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma e conforme descrição do termo de referência, anexo a este termo de contrato:

5.1.1. A presente contratação O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em até 5 (cinco) dias após o envio da solicitação de pagamento/Recibo. Após a realização do evento.

5.2. O setor competente para proceder o pagamento deve providenciar os cálculos referente aos serviços de pagamento autônomo, mediante emissão de Nota fiscal pessoa física.

#### **CLÁUSULA SEXTRA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO**

6.1. A impossibilidade de comparecimento do palestrante ao evento implicará na devolução integral do valor já pago pela contratante até o presente momento, com multa de 20% sobre o valor do contrato.

a) Caso não ocorra por comprovado caso fortuito e motivos de força maior como casos de calamidade pública, acidentes pessoais e/ou doença do palestrante, a contratada não incorrerá na multa prevista acima.

6.2. Em casos de cancelamento de evento por parte da contratante após a confirmação por escrito, será cobrada uma taxa de 30% dos valores de honorários. Para cancelamentos inferiores a 10 dias úteis, será cobrada taxa no valor de 70% dos honorários, sem que haja devolução do valor pago em adiantamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS**

7.1. Fica a cargo do CONTRATANTE providências adequadas para realização do evento com sistema audiovisual e informática de boa qualidade que possibilite a apresentação do curso/palestra.

7.2. O palestrante utilizará microfone e a apresentação do conteúdo ministrado em formato de mídia (slides, vídeos e fotos);

7.3. O CONTRATANTE responsabiliza-se pelos serviços prestados por terceiros que venham a contratar e que possam interferir no bom desempenho da palestra.

7.4. O CONTRATANTE responsabiliza-se pelos serviços prestados aos clientes e alunos presentes no evento, isentando o CONTRATADO de qualquer ônus ou dano que possam vir a ocorrer em virtude do evento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES E CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a esse contrato, excluindo toda e qualquer responsabilidade fiscal, administrativa, previdenciária e trabalhista.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida subcontratação do objeto

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na lei de licitações, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 156, conforme aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser reincidido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenização e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através de ato administrativo desde que informado e aceito pelo contratado no prazo máximo de 48 horas antes do evento, ou que não traga prejuízos a este, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativa- mente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Recife/pe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de



lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Recife, 29 de julho de 2024.

---

**Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto**

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

Presidente

**CONTRATANTE**

---

ANTONIO CARLOS PEREIRA ARRUDA

CPF: 033.699.644-65

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) NOME/CPF:

2) NOME/CPF: